

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 337, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 861, de 18 de outubro de 2010, nº 428, de 11 de setembro de 2015, e o que consta no Processo nº 48000.000516/2008-46, resolve:

Art. 1º Definir o montante de garantia física de energia da Usina Hidrelétrica denominada UHE Jirau, na forma do Anexo à esta Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, denominado Leilão "A-1", de 2015, de que trata a Portaria MME nº [428](#), de 11 de setembro de 2015.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia constante no Anexo é determinado nas Barras de Saída dos Geradores. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º A garantia física de energia da UHE Jirau constante no Anexo permanece válida e eficaz após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, mesmo que não seja objeto de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 11.11.2015, seção 1, p. 52, v. 152, n. 215.

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA USINA HIDRELÉTRICA DENOMINADA UHE JIRAU.

Usina Hidrelétrica	Rio	UF	Nº de Unidades	Potência Instalada (MW)	TEIF (%)	IP (%)	Garantia Física Vigente (MWmed)	Acréscimo de Garantia Física (MWmed)	Garantia Física Nova (MWmed)
UHE Jirau	Madeira	RO	50	3.750,0	0,5	-	2.184,6 (Portaria SPE/MME nº 26, de 1ª de agosto de 2011)	20,5	2.205,1